



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19/05/2005, REVOGA A LEI Nº. 2.240/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica retificado o Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 054, de 19 de maio de 2005, com a alteração do inciso V e a inclusão do inciso VI, na seguinte conformidade:

“Art. 1º.....
.....”

“V - 04 (quatro) de Assistente de Gabinete, Referência 59 (cinquenta e nove), com 80% (oitenta por cento) de gratificação, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e” (NR)

“VI – 03 (três) de Assistente de Departamento, Referência 50 (cinquenta), com 70% (setenta por cento) de gratificação, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.” (AC)

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.943, de 06 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº. 054/05 e agora por esta, fica consolidado como o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

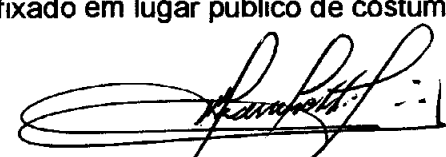
LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 29 DE JUNHO DE 2005 FLS. 2 de 4

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.240, de 27 de novembro de 2002.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, em 29 de junho de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 29 DE JUNHO DE 2005 FLS. 3 de 4

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 056, de 29/06/2005)

(Alteração da Lei nº. 1.943, de 06/02/1997 e LC nº. 054/05, de 19/05/05)

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES

Qtde.	Denominação	Ref.
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	64
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	64
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	64
01	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	64
01	Diretor do Departamento de Cultura	64
01	Diretor do Departamento de Educação	64
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	64
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	64
01	Diretor do Departamento de Saúde	64
01	Diretor do Departamento de Turismo	64
01	Chefe de Gabinete	64
01	Procurador	59
05	Assessor Jurídico	59
13	Assistente de Gabinete	59
12	Assistente de Departamento	50
01	Médico Controlador Auditor	64
01	Médico Autorizador	64
01	Chefe da Divisão de Abastecimento	45
01	Chefe da Divisão de Parques e Arborização Urbana	45
01	Chefe da Divisão de Produção Animal e Vegetal	45
01	Chefe da Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural	45
01	Chefe da Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária	45
01	Chefe da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários	45
01	Chefe da Divisão de Cultura	45
01	Chefe da Divisão de Educação	45
01	Chefe da Divisão de Esportes	45
01	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	45
01	Chefe da Divisão de Expediente e Registro	45
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	45
01	Chefe da Divisão de Obras	45
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	45
01	Chefe da Divisão de Pessoal	45
01	Chefe da Divisão de Projetos e Programa	45
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	45
01	Chefe da Divisão de Rendas	45
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	45
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	45
01	Chefe da Divisão de Trânsito	45



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 29 DE JUNHO DE 2005 FLS. 4 de 4

Qtde.	Denominação	Ref.
01	Chefe da Divisão de Turismo e Lazer	45
01	Chefe da Divisão Médica	45
01	Chefe da Divisão Odontológica	45
01	Chefe da Divisão de Saúde Coletiva	45
01	Chefe da Divisão de Saúde da Família	45
01	Encarregado de Apoio a Saúde	40
01	Motorista do Prefeito	40
01	Supervisor de Alimentação	40
10	Assistente de Direção (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
10	Assistente Técnico de Área (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
17	Diretor de Escola (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
03	Orientador Educacional (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	III
04	Especialista de Educação (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
08	Orientador Pedagógico (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
01	Assessor de Imprensa	33
05	Conselheiro Tutelar	32
06	Coordenador de Creche (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	III
03	Coordenador Pedagógico (Anexo II, Lei nº. 2.380/2005)	09
01	Coordenador Geral Pedagógico (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	VI
02	Supervisor Educacional (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	I
01	Coordenador Médico	45
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	45
06	Coordenador de Projeto	40
01	Chefe de Seção de Assistência ao Abastecimento	30
01	Chefe de Seção de Inspeção Municipal	30
01	Chefe de Seção de Produção Animal	30
01	Chefe de Seção de Produção Vegetal	30
01	Chefe de Seção de Ensino Pré - Escolar	30
01	Chefe de Seção de Ensino de 1º Grau	30
01	Chefe de Seção de Alimentação	30
01	Chefe de Seção de Teatro	30
01	Chefe de Seção de Artesanato	30
01	Chefe de Seção de Museu	30
01	Chefe de Seção de Música	30
01	Chefe de Seção de Biblioteca e Outros Acervos	30
01	Chefe de Seção de Turismo	30
01	Chefe de Seção de Lazer	30
01	Chefe de Seção CCE	30
01	Chefe de Seção Liga Paraguaçuense de Futebol	30
01	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	30
01	Chefe de Seção Mulher, Família, Criança e Adolescente.	30
01	Chefe de Seção do Deficiente, 3ª Idade e Trabalhador Rural	30
03	Chefe de Setor	20
01	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	20
01	Chefe do Setor de Apoio ao Educando	20
01	Chefe do Setor de Administração e Manutenção de Frota	20